



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 528/GDGSET.GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta na Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006; na Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007 e no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais Tribunais Superiores, bem assim no Processo eletrônico TST n.º 502.297/2009-2,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidades Segurança e Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, observará o disposto neste Ato.

Art. 2º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança contemplará ações de capacitação em serviços de inteligência, direção defensiva, segurança de dignitários, patrimônio, da informação, de pessoas ou em outras áreas correlatas, obedecida a carga horária mínima de 30 horas/aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 1º É vedado o cômputo do teste de condicionamento físico na carga horária anual referida no caput.

§ 2º A carga horária do Programa não será computada para fins de Adicional de Qualificação.

DOS PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O prazo máximo para a participação no Programa de Reciclagem será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. Ao servidor que reassumir as atividades do cargo efetivo, após o término de licença ou afastamento previsto em lei, ou àquele dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, que retomar as atividades do cargo efetivo, será assegurado o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, condicionada a continuidade desse pagamento à participação e aprovação na próxima edição do Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 4º O Programa será oferecido, preferencialmente, nos meses de maio e outubro, observado o disposto no caput do art. 3º deste Ato e o seguinte critério de participação:

I - no primeiro semestre, para os servidores que completarem interstício no período de 1º de janeiro a 31 de julho;

II - no segundo semestre, para os servidores que completarem interstício no período de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Caso a Administração não realize o Programa em um dos semestres, o servidor continuará a perceber a GAS até a edição seguinte.

Art. 5º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas - CDEP informará os nomes dos servidores que completaram os respectivos interstícios e que deverão participar do Programa de Reciclagem à Coordenadoria de Saúde - CSAUD, à Coordenadoria de Segurança e Transporte - CSET e aos demais Órgãos de lotação dos respectivos servidores.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGPES, por intermédio da CDEP, em parceria com a CSET, elaborar a programação, fiscalizar a execução e fornecer orientações diversas sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 7º A participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança, com aproveitamento, garante ao servidor a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15/12/2006.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo está condicionado ao atendimento dos seguintes critérios:

I - obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima da avaliação do conteúdo do curso;

II - obtenção de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência

da carga horária total do curso;

III – aprovação no teste de condicionamento físico.

Art. 8º No teste de condicionamento físico, a pontuação em cada modalidade de exercício será estabelecida conforme escala apresentada pela CSAUD, e ratificada pela CSET, observada a faixa etária do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não obtiver a pontuação mínima em cada modalidade do teste de condicionamento físico será considerado reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

Art. 9º A participação no Programa de Reciclagem Anual de Segurança fica sujeita à entrega, pelo servidor, até a data divulgada pela SEGPE, dos seguintes documentos à CDEP:

I – formulário de inscrição preenchido e assinado;

II – laudo médico emitido pela CSAUD, informando se o servidor está apto ou inapto a participar das disciplinas que contenham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico.

§ 1º O laudo médico do servidor considerado inapto deverá conter as restrições de atividades laborais da segurança a que está sujeito.

§ 2º O servidor considerado inapto pela CSAUD não será submetido ao teste de condicionamento físico e, a critério dessa Unidade, participará, ou não, de abordagens práticas das disciplinas, sendo-lhe assegurada a percepção da GAS até o próximo Programa, desde que aprovado nos termos do art. 7º, incisos I e II.

§ 3º Persistindo as restrições de saúde até a próxima edição do Programa de Reciclagem Anual de Segurança, o servidor perderá o direito à percepção da GAS, devendo a Secretaria de Gestão de Pessoas verificar a possibilidade de readaptação, observado o disposto no art. 24 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 10. A instituição conveniada ou contratada para executar o Programa encaminhará o resultado da avaliação das disciplinas e do teste de condicionamento físico à CDEP, para providenciar a homologação e a publicação no Boletim Interno.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas homologar o resultado da avaliação das disciplinas e do teste de condicionamento físico.

§ 2º No resultado publicado no Boletim Interno, constará o número da matrícula do servidor, registrando a condição de aprovado ou reprovado.

Art. 11. Não será autorizado a participar do Programa de Reciclagem Anual de Segurança o servidor que, no período de realização da capacitação estiver em gozo de férias, usufruindo licença ou afastamento.

Parágrafo único. Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, licenças voluntárias e afastamentos com o período de realização da capacitação.

Art. 12. O servidor que participar do Programa de Reciclagem Anual

de Segurança assume o compromisso de:

I – comparecer às aulas no horário determinado, sendo permitido atraso de, no máximo, 15 minutos;

II – permanecer em sala de aula, sendo permitida a saída antecipada somente no decurso dos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o seu término;

III – participar da avaliação do conteúdo final do curso;

IV – participar do teste de condicionamento físico, desde que não haja restrição médica;

V – preencher e entregar à CDEP, ao final do evento, o formulário de avaliação de reação;

VI – compartilhar os conhecimentos adquiridos, de modo que outros Agentes de Segurança tenham acesso às informações fornecidas no evento.

DA REPROVAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 13. Na hipótese de reprovação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de Segurança, será suspenso o pagamento da GAS a partir do mês subsequente ao da publicação desse resultado no Boletim Interno.

Parágrafo único. O servidor reprovado deverá participar dos programas subsequentes, sendo restabelecido o pagamento da Gratificação a partir do mês seguinte ao da publicação, no Boletim Interno, da sua aprovação.

Art. 14. A atividade de segurança de pessoas, escolta e ronda externa ao Tribunal não poderá ser exercida por servidor que:

I – for considerado inapto para participar das disciplinas com abordagens práticas do curso, conforme atestado médico;

II – não participar voluntariamente do Programa;

III – for reprovado no Programa de Reciclagem Anual de Segurança.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O pagamento inicial da GAS independe da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de Segurança, observado o prazo previsto no art. 3º, caput, deste Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 17. Ficam revogados o ATO.ASLP.SEGPES. GDGSET.GP.Nº 407/2009 e as demais disposições contrárias.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN



Fonte: Boletim Interno do TST, n. 35, 2 set. 2011, p. 3-6.